



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 506/2006

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 252/03 QUE DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS PELOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E PROTEÇÃO CONTRA DANOS A PESSOA HUMANA E SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Os incisos II, III e IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º. 252, datada de 20 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

“Art. 3º...”

II – apreensão e retenção do animal, pelo prazo de três dias para felinos e caninos e, de sete dias para equídeos, bovinos, suínos, ovinos, caprinos, até que providencie a regularização de suas responsabilidades para com a posse do animal ou animais;

III – pagamento de indenização pelos custos de manutenção do animal apreendido em cativeiro público, ou estabelecimento privado, ou Centro de Controle de Zoonoses de outros municípios, ou Organização Não Governamental, devidamente credenciados junto à Administração Pública Municipal;

IV – perda de animal que for mantido em cativeiro, por apreensão feita na forma do item II, por período superior três dias para felinos e caninos e, de sete dias para equídeos, bovinos, suínos, ovinos, caprinos, revertendo o mesmo ao patrimônio público, podendo, na forma da Lei, ser alienado, doado, leiloado, ou ainda, quando assim for exigido, ser sacrificado”.

Art. 2.º. A alínea “a” do artigo 6º da Lei Municipal n.º. 252/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...”

a) as normas a serem cumpridas na organização e funcionamento da fiscalização, da apreensão, da reclusão, alienação, doação, leilão e sacrifício, bem como no tocante ao credenciamento de entidades privadas, ou Centro de Controle de Zoonoses de outros municípios, ou Organização Não Governamental, devidamente licenciados, providos de responsabilidade técnica de médico veterinário, para guarda de animais apreendidos, ou, ainda de sua contratação para a exploração de concessão dos serviços decorrentes da aplicação desta Lei”.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 506/2006.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei, que se trata o *caput* do artigo anterior permanecerão inalterados.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº. 252/03.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.